

# LIGA BRASILEIRA DE ZERBIN, PETANCA E RAFA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA

BR 470, Km 230 – Bairro Triângulo – CEP 95185-000 – Carlos Barbosa - RS  
Telefones: (54) 99972-1175 / (32) 99990-8251  
CNPJ LBZP: 41.806.022/0001-20 – Certificação ME: 17101268 (Validade: 25/06/26)  
CNPJ CBB: 69.107.043/0001-77  
E-mail: [contato@lbzp.com.br](mailto: contato@lbzp.com.br) / [contato@cbbocha.com.br](mailto: contato@cbbocha.com.br)



Ofício nº 070/2025

Carlos Barbosa – RS, 12 de setembro de 2025

Às

**Federações e Ligas Filiadas à CBB e à LBZP**

**Assunto: Regularidade estatutária e natureza jurídica das entidades filiadas**

Prezados Senhores,

Confederação Brasileira de Bocha (CBB) e a Liga Brasileira de Zerbin, Petanca e Rafa (LBZP), no uso de suas atribuições estatutárias e em observância à legislação esportiva vigente, comunicam o que segue:

1. O Sistema Nacional do Esporte está disciplinado pela Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998, art. 16 e art. 18-A), pela Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023, art. 33) e pela Portaria nº 115/2018 do Ministério do Esporte, que regulamenta a verificação do cumprimento dessas exigências.
2. A Liga Brasileira de Zerbin, Petanca e Rafa (LBZP) possui certificação junto ao Ministério do Esporte, que inclusive editou Portaria reconhecendo sua competência institucional e autorizando que a Confederação Brasileira de Bocha (CBB) atue no âmbito da Bocha Rafa, desde que em atuação conjunta com a LBZP. Tal determinação implica que ambas as entidades devem trabalhar em regime de cooperação no campo administrativo, técnico, institucional e organizacional dos eventos oficiais.
3. Diante desse quadro, é imprescindível que a CBB e todas as entidades filiadas se adéquem às exigências do Ministério do Esporte e da legislação desportiva vigente, assegurando conformidade estatutária, documental e institucional.
4. De acordo com a legislação mencionada, somente podem integrar o Sistema Nacional do Esporte entidades constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com estatutos sociais compatíveis com a prática e administração desportiva.
5. Não é admitida a filiação de entes de direito público (como prefeituras, autarquias ou fundações) nem de sociedades empresárias (como sociedades limitadas ou anônimas), cujo objeto social seja de natureza comercial ou incompatível com a legislação esportiva.
6. Todas as federações e ligas filiadas à CBB/LBZP, assim como as entidades a elas filiadas, devem possuir estatutos próprios em conformidade com a Lei Pelé, a Lei Geral do Esporte e a Portaria nº 115/2018 do Ministério do Esporte, além de manter CNPJ ativo e situação cadastral regular junto à Receita Federal. O atendimento a essas exigências é condição obrigatória para a manutenção da filiação e para o direito de participação em todas as competições oficiais organizadas ou chanceladas pela CBB e pela LBZP.
7. A observância dessas normas é condição indispensável para a manutenção da filiação e para a participação plena no sistema desportivo nacional representado pela CBB e pela LBZP.

A CBB e a LBZP reafirmam seu compromisso com a legalidade, transparência e integridade do esporte, adotando as medidas necessárias para garantir que todas as entidades filiadas estejam em plena conformidade com a legislação nacional.

Atenciosamente,

**Valmir Danieli**  
Presidente da LBZP e CBB

**Yuri de Freitas Taveira Botti**  
Secretário-Geral da LBZP e CBB